Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.030 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2021 na rede municipal de ensino de Águas da Prata".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata (SP), no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020/2021, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

CONSIDERANDO o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021.

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal de Educação de Águas da Prata, os dois últimos bimestres do ano letivo de 2021 serão considerados finais do ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes aos anos de 2020 e 2021.

§ 1º - Os estudantes de todos os anos do Ensino Fundamental ciclo I devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2022 em regime de progressão continuada.

§ 2º - Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo do ano de 2021.

Art. 2º - As unidades escolares da rede municipal oferecerão aos estudantes, oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2021, as atividades presenciais ou não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§ 1º - Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes que até a data de 30 de setembro de 2021, não tiverem realizado as atividades escolares presenciais ou não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

§ 2º - Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2021, conforme Resolução SE nº 20/2010.

§ 3º - Assegurar que as atividades referidas no caput anterior possam ser realizadas presencialmente em ambiente escolar quando se fizer necessário, cumprindo-se com todos os protocolos sanitários vigentes.

§ 4º - Realizar a busca ativa, com a identificação e monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono pela própria Unidade Escolar e acompanhamento pela equipe gestora.

§ 5º - Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar local e se necessário à Vara de Infância e Juventude, neste caso através da Secretaria Municipal de Educação, caso o estudante venha a não realizar durante os meses que ainda restam para finalizar o ano

letivo (outubro, novembro e a primeira semana de dezembro) o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

Art. 3º - No início do ano letivo de 2022, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas na Base Comum Curricular e demais matrizes de referência nos anos/séries/termos anteriores.

§ 1º - As equipes escolares devem elaborar, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas a serem desenvolvidas em 2022, baseadas em fichas individuais dos alunos e demais apontamentos feitos nos Conselhos de Classe/Série/Ano.

§ 2º - Os planos de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais, conforme manuais disponibilizados aos docentes pela Secretaria Municipal de Educação para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§ 3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º e 3º anos do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§ 4º - Nos anos finais do ensino fundamental, os planos de reforço e recuperação devem também oportunizar o exercício da autoria e do protagonismo juvenil dos estudantes.

§ 5º - Os planos de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Art. 4º - Caberá à Equipe Gestora, em especial a Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, oferecer apoio às Unidades escolares para a efetivação e aplicabilidade dos planos de reforço e recuperação e oportunizar a aprendizagem e

avanços dos alunos em sua trajetória escolar e para isso de forma exitosa deverá oportunizar:

§ 1º - Formações para os profissionais da Educação;

§ 2º - Ratificar os Planos de reforço e recuperação.

Art. 5º - No referido Plano de reforço e recuperação, que trata o Artigo 3º deste decreto deverá constar:

I – quadro organizacional, constando os agrupamentos e suas especificidades, horários e Docentes Responsáveis;

II – listagem dos alunos encaminhados pelos Docentes do ensino regular, com descrição sucinta de suas dificuldades;

III – documento descritivo das ações a serem desenvolvidas em cada agrupamento, contendo objetivos, desenvolvimento e formas de acompanhamento;

IV – relatórios descritivos dos acompanhamentos dos alunos atendidos;

V – todas as ações descritas no plano de reforço e recuperação visarão à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal